**1º ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**10ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRX SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**TRX SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.471/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 7º andar, conjunto 72, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, Centro, CEP 20.050-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As Partes celebraram, em 08/12/2014, o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão” da Securitizadora (“Termo”);
2. **MARCOS ADOLFO TADEU SENAMO AMARO**,casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 344764473 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 319.018.448-89, domiciliado na Rua Olimpíadas, nº 194, 10º andar, conjunto nº 101, Edifício Aspen, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único cotista do Devedor, conforme definido no Termo, transferirá todas as cotas que detém no Devedor para a **AMARO CAJAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.166.342/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, nº 194, 10º andar, conjunto nº 101, sala 6, Edifício Aspen, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Devedor Cessionário”);
3. Em seguida, o Devedor será liquidado, sendo que todos os seus ativos e passivos serão partilhados com o Devedor Cessionário. Dentre tais ativos e passivos, a obrigação do Devedor de pagamento dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo) e os direitos que o Devedor possui sobre o Imóvel (conforme definido no Termo);
4. Nos termos acima, o presente instrumento tem por objetivo refletir a formalização da cessão de todos os direitos e obrigações do Devedor, decorrentes das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo) ao Devedor Cessionário;
5. A operação prevista acima descrita foi previamente aprovada pelos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários objetos do Termo, conforme Ata da Assembleia Geral de Titulares do Certificados de Recebíveis Imobiliários datada de [--], registrada e publicada em [--];

As Partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente “1º Aditivo ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 10ª Série da 1ª Emissão” da Securitizadora” (“Aditivo”), o qual será regido em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados neste Aditivo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

2.1. As Partes, de comum acordo, resolvem alterar a definição de “DEVEDOR”, para refletir a formalização da cessão de todos os direitos e obrigações ao Devedor Cessionário, decorrentes das Obrigações Garantidas (conforme definida no Termo), passando o respectivo item da tabela das definições previstas na Cláusula Primeira do Termo a vigorar com a redação a seguir:

“

|  |  |
| --- | --- |
| **“DEVEDOR”:** | **AMARO CAJAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.166.342/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, nº 194, 10º andar, conjunto nº 101, sala 6, Edifício Aspen, Vila Olímpia, CEP 04551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo |

 ”

2.2. Como condição para autorização da cessão pelos titulares dos CRI, ficou estabelecido que o Devedor Cessionário não poderá contrair dívidas sem a autorização dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, sob pena de vencimento antecipado, conforme previsto no Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO**

3.1. O presente Aditivo será entregue na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, conforme Cláusula Dezesseis do Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. As alterações feitas por meio deste Aditivo não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O presente Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as Partes como também seus herdeiros e sucessores.

5.2. O presente Aditivo se constitui em instrumento autônomo, que deverá ser levado a registro isolada e independentemente do Termo. As Partes se obrigam, solidariamente, a providenciar o registro ou averbação do presente Aditivo junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de celebração deste instrumento, às suas exclusivas expensas, sob pena de aplicação das mesmas penalidades previstas para esta hipótese e previstas no Termo.

5.3. As Partes atestam que os signatários são representantes com poderes bastantes, bem como declaram ser válido o processo e as assinaturas realizadas pela via eletrônica, para todos os fins de direito, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e efetividade deste Aditivo Cessão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos e condições. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas e, após terem tomado ciência de todo teor deste Aditivo, com o qual concordaram, assinam as Partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, [...] de [...] de 2023.

**TRX SECURITIZADORA S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: